

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/6/2012, DODF nº 123, de 26/6/2012, p. 3.

PARECER Nº 110/2012-CEDF

Processo nº 410.000373/2012

Interessado: João Vitor Gardés Cardoso

Folha N°
Processo Nº 410.000373/2012
RubricaMatrícula:

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - João Vitor Gardés Cardoso, brsaileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª série em 2009 no Colégio Notre Dame - Brasília - Distrito Federal e a 2ª série em 2010 no Colégio Madre Carmem Sallés em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4210 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Vitor Gardés Cardoso, concluídos em 2011, no Bishop Kelly High School, em Boise, Idaho, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/6/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal